

NOTA EXPLICATIVA N. 1/2025

Assunto: Aumento remuneratório dos Analistas Técnicos de Políticas Sociais (ATPS). Distinção em relação ao reajuste dos demais servidores públicos federais. Não aplicação aos ATPS da Medida Provisória (MP) n. 1.286/25, com previsão de inclusão em folha em maio de 2025.

Trata-se de nota explicativa, solicitada pela Associação Nacional da Carreira de Desenvolvimento de Políticas Sociais (ANDEPS), após dúvidas de associados sobre a aplicação ou não do reajuste salarial concedido a servidores públicos pela Medida Provisória n. 1.286, de 31 de dezembro de 2024, com previsão de inclusão em folha de pagamento no mês de maio de 2025.

Consoante será exposto, este aumento não se confunde com aquele já concedido aos ATPS pela Medida Provisória n. 1.203, de 31 de dezembro de 2023, e depois pela Lei n. 14.875, de 31 de maio de 2024.

Em recapitulação dos fatos, no ano de 2023, todos os servidores federais civis receberam um reajuste linear de 9% (nove por cento) a partir de 1º de maio de 2023, pela Medida Provisória n. 1.170/2023, assinada pelo presidente Lula. Portanto, em 2023, os ATPS foram beneficiados por este aumento geral de 9% (nove por cento), consoante a tabela abaixo:

ANEXO II
(Redação dada pela Medida Provisória nº 1.170, de 2023) Produção de efeitos

TABELA DE VENCIMENTO BÁSICO DA CARREIRA DE DESENVOLVIMENTO DE POLÍTICAS SOCIAIS

CLASSE	PADRÃO	VENCIMENTO BÁSICO	
			Em R\$
ESPECIAL	III	8.411,49	
	II	8.081,52	
	I	7.764,77	
B	V	7.123,65	
	IV	6.844,44	
	III	6.576,18	
	II	6.318,45	
	I	6.070,78	
A	V	5.569,53	
	IV	5.361,25	
	III	5.141,49	
	II	4.939,99	
	I	4.746,36	

Logo em seguida, por meio de Mesas Específicas Temporárias, voltadas à negociação de pautas próprias de cada categoria, iniciaram-se novas tratativas entre a ANDEPS e o governo. O objetivo era discutir o reajuste dos próximos anos e, em especial, a reestruturação da Carreira.

Daí, nasceu a MP n. 1.203/2023, que, dentre outras disposições, assegurou para os ATPS a transversalidade, uma nova estrutura de níveis e classes, regras mais vantajosas para progressão e promoção, a instituição do subsídio e, claro, o aumento salarial, cujo pagamento foi dividido 3 (três parcelas), pagas sempre em 1º janeiro dos anos subsequentes (2024, 2025 e 2026):

-ANEXO XII

(Anexo II à Lei nº 12.094, de 10 de novembro de 2009)

*TABELA DE VENCIMENTO BÁSICO DA CARREIRA DE DESENVOLVIMENTO DE POLÍTICAS SOCIAIS

Em R\$

CLASSE	PADRÃO	VENCIMENTO BÁSICO	
		EFEITOS FINANCEIROS A PARTIR DE 1º DE JANEIRO DE 2024	
ESPECIAL	III	9.016,26	
	II	9.702,96	
	I	9.494,18	
G	VI	8.831,58	
	V	8.641,53	
	IV	8.466,06	
	III	8.272,99	
	II	8.096,18	
	I	7.921,48	
	VI	7.348,12	
B	V	7.092,29	
	IV	6.846,88	
	III	6.698,34	
	II	6.378,10	
	I	6.166,64	
A	V	5.711,66	
	IV	5.513,13	
	III	5.321,38	
	II	5.136,96	
	I	4.968,42	

-ANEXO XIII

(Anexo III à Lei nº 12.094, de 10 de novembro de 2009)

*TABELA DE VALOR DO PONTO DA GRATIFICAÇÃO DE DESEMPENHO DE ATIVIDADE EM POLÍTICAS SOCIAIS - GDAPS

Em R\$

CLASSE	PADRÃO	VALOR DO PONTO DA GDAPS	
		EFEITOS FINANCEIROS A PARTIR DE 1º DE JANEIRO DE 2024	
ESPECIAL	III	84,47	
	II	82,66	
	I	80,87	
G	VI	76,23	
	V	73,61	
	IV	72,09	
	III	70,48	
	II	68,96	
	I	67,47	
	VI	62,60	
B	V	60,42	
	IV	58,32	
	III	56,29	
	II	54,34	
	I	52,46	
A	V	48,66	
	IV	46,96	
	III	45,33	
	II	43,76	
	I	42,23	

=(NR)

(Anexo IV à Lei nº 12.094, de 10 de novembro de 2009)

*TABELA DE SUBSÍDIOS DA CARREIRA DE DESENVOLVIMENTO DE POLÍTICAS SOCIAIS

Em R\$

CLASSE	PADRÃO	SUBSÍDIO	
		EFEITOS FINANCEIROS A PARTIR DE 1º DE JANEIRO DE 2025	EFEITOS FINANCEIROS A PARTIR DE 1º DE JANEIRO DE 2026
ESPECIAL	III	19.719,92	21.070,00
	II	19.266,26	20.626,48
	I	18.824,08	20.192,29
G	VI	17.624,29	18.836,09
	V	17.120,26	18.412,60
	IV	16.726,53	17.998,64
	III	16.339,99	17.619,77
	II	15.963,17	17.248,87
	I	15.596,13	16.886,79
	VI	14.489,16	15.369,71
B	V	13.923,23	14.731,97
	IV	13.387,72	14.138,17
	III	12.872,81	13.568,39
	II	12.377,79	13.021,49
	I	11.901,63	12.496,56
A	V	11.060,73	11.360,60
	IV	10.626,70	10.923,56
	III	10.217,02	10.503,42
	II	9.824,06	10.099,44
	I	9.446,21	9.711,99

=(NR)

Posteriormente, estes aumentos foram consolidados na Lei n. 14.875/2024, que revogou a MP n. 1.203/2023. Desde então, é esta Lei que regula os reajustes dos ATPS.

Vale ressaltar que, desde 2024, estes aumentos já estão em vigor, beneficiando a toda categoria. **Por isso, as negociações do reajuste dos servidores públicos federais, amplamente divulgadas pela imprensa nos últimos dias, não se aplicam à Carreira de ATPS.** Este aumento é restrito às categorias que participaram das mesas de negociação correlatas e fecharam 38 (trinta e oito) acordos em 2024, os quais foram consolidados na Medida Provisória n. 1.286, de 31 de dezembro de 2024, que não inclui os ATPS.

Em suma, os Analistas Técnicos de Polícias Sociais já negociaram o seu reajuste em mesas próprias no ano de 2024 e que está garantido pela Lei n. 14.875/2024, e não por mera medida provisória, tal qual no caso dos demais servidores. Estas categorias ainda não receberam seus aumentos em razão da mora na aprovação da Lei Orçamentária Anual (LOA) de 2025 e dependem hoje da prorrogação da MP n. 1.286/2024 e do envio de um novo projeto de lei para assegurar o pagamento do reajuste negociado.

Ante o exposto, **explicada a distinção entre o reajuste concedido aos ATPS e aqueles de outras carreiras do serviço público federal, que não se confundem,** o Escritório se coloca à disposição para quaisquer dúvidas.

Brasília, 2 de abril de 2025.


Bruno Fischgold
OAB/DF 24.133


Susana Botár Mendonça
OAB/DF 44.800


Larissa Benevides Gadelha Campos
OAB/DF 29.268